CONTRATO Nº 0511/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0441/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, POR INTERMÉDIO DA FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL.
ENDEREÇO: AV. PROF. JOSÉ FREITAS DE ANDRADE N°3455 - -- BAIRRO: COROA DO MEIO
CIDADE: ARACAJU UF: SE CEP: 49035-680
CNPJ: 19.432.705/0001-06
REPRESENTANTE LEGAL: ALDIR SOUZA FERREIRA
ESTADO CIVIL: PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF: 974.***.***-72 RG:

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA
ENDEREÇO: AV. JOANA ANGÉLICA, Nº 251, APT 01 - NAZARÉ, SALVADOOR (BA) - CEP. 40050-000
TELEFONE: (71) 3482-0092
CNPJ: 25.290.532/0001-31
INSC. ESTADUAL:
REPRESENTANTE LEGAL: FILIPE DE LACERDA MARQUES
CPF: 008.***.***-16 RG: 09*****307

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no **art. 74, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características próprias da prestação artística, observados os requisitos legais aplicáveis à contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, bem como o art. 92 do referido diploma legal, no âmbito da Inexigibilidade de Licitação nº 441/2026, Processo Administrativo nº **2.724/2026**, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 7.178/2023 e demais normas aplicáveis.

1.2. O presente instrumento decorre do Processo Administrativo nº **2.724/2026**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 441/2026, cuja autorização deverá ser formalizada pela autoridade competente, integrando este contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência, a Justificativa de Inexigibilidade, a proposta da **CONTRATADA,** a documentação apresentada na instrução processual e os demais documentos constantes do processo administrativo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa **RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 25.290.532/0001-31**, para realização de apresentação artística de **Rafa e Pipo Marques**, no evento **PRÉ-CAJU 2026 – PIPOCA VERÃO CAJU**, com apoio cultural da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, na data, horário e local definidos neste instrumento.

2.2. A presente contratação decorre de procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado na inviabilidade de competição, observada a necessidade de comprovação dos pressupostos legais aplicáveis à contratação da atração artística e à sua representação pela **CONTRATADA.**

2.3. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de **apoiadora cultural**, restringindo sua atuação à **contratação e ao pagamento da apresentação artística dos artistas Rafa e Pipo Marques,,** não assumindo a organização geral, a produção executiva, a infraestrutura, a segurança, a limpeza, o controle de acesso, a obtenção de licenças e autorizações ou o recolhimento dos valores devidos ao ECAD, obrigações atribuídas ao **organizador do evento,** observadas as responsabilidades legalmente aplicáveis aos agentes envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, correspondente à remuneração da apresentação artística contratada e aos serviços e despesas incluídos na proposta comercial.

3.2. A execução do objeto observará as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na Ordem de Serviço, quando houver, e nos demais documentos integrantes do processo administrativo.

3.3. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e duração previstos neste contrato, admitindo-se alterações somente por motivo de interesse público, caso fortuito, força maior ou mediante acordo formal entre as partes, quando cabível.

3.4. A execução do núcleo artístico do objeto possui natureza personalíssima (*intuitu personae*), em razão das características que fundamentaram a contratação direta, sendo vedada a substituição da atração, a cessão ou a transferência da execução artística a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE,** observadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DADOS BANCÁRIOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total do presente contrato é de **R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais),** correspondente à apresentação artística contratada, compreendendo os cachês artísticos e as demais despesas previstas na proposta comercial, conforme Justificativa de Preço constante do processo administrativo.

A composição do valor é a seguinte:

Cachê dos artistas: R$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais).

Cachê da banda: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Transporte: R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Hospedagem: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Impostos (17%): R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Logística artística: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Alimentação: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

VALOR TOTAL: R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

4.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, conforme dados a serem comprovados nos autos:

Banco: Caixa Econômica Federal

Agência: 1519

Conta-corrente: 57823382-6

Titular: RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 25.290.532/0001-31

4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal válida, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa e da comprovação da manutenção das condições de regularidade exigíveis da **CONTRATADA.**

4.4. O pagamento observará a seguinte modalidade:

I – Pagamento em Parcela Única:

a) 100% (cem por cento) do valor contratado, em até 30 (trinta) dias após a execução da apresentação artística, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato, apresentação da Nota Fiscal e regular liquidação da despesa, conforme proposta comercial.

4.5. O pagamento ficará condicionado:

I – À efetiva execução do objeto;

II – Ao atesto do gestor e/ou fiscal do contrato;

III – À apresentação da documentação fiscal exigida;

IV – À observância das condições de habilitação e regularidade legalmente exigíveis.

4.6. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 36.201 – Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU.

Função: 13.

Subfunção: 392.

Programa: 0120.

Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas.

Fonte de Recursos: 15000000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.7.1. A contratação será custeada com recursos vinculados à Emenda Parlamentar Impositiva nº 501/2026, de autoria do Vereador Ricardo Vasconcelos, ficando consignado que a emenda constitui fonte de custeio da despesa, não interferindo no fundamento jurídico da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL, DATA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A apresentação artística observará as seguintes condições:

Evento: PRÉ-CAJU 2026 – PIPOCA VERÃO CAJU.

Artistas: Rafa e Pipo Marques.

Empresa Contratada: RP PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL LTDA.

CNPJ: 25.290.532/0001-31.

Local: Avenida Santos Dumont, Orla de Atalaia, Aracaju/SE.

Data: 15/11/2026.

Horário: 15h30.

Duração: 90 (noventa) minutos – 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos.

5.2. A apresentação artística deverá ser realizada na data, horário, local e demais condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na programação do evento e na Ordem de Serviço, quando houver.

5.3. Eventuais alterações da data, horário ou local da apresentação poderão ocorrer por motivo de interesse público, necessidade administrativa, caso fortuito ou força maior, desde que previamente justificadas, aceitas pela **CONTRATANTE** e formalizadas no processo administrativo, quando necessário.

5.4. A apresentação artística deverá ser executada exclusivamente pela atração contratada, preservando sua identidade artística, repertório, formação principal e demais características que fundamentaram sua escolha pela Administração, sendo vedada sua substituição sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

5.5. A **CONTRATADA** deverá assegurar a execução dos serviços e o custeio integral das despesas previstas em sua proposta comercial, incluindo cachês dos artistas e da banda, transporte, hospedagem, logística artística,

alimentação e tributos, sem qualquer cobrança adicional à **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE, VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

6.1. O presente contrato será considerado celebrado a partir da data de sua assinatura pelas partes, tendo sua vigência iniciada na data de emissão da respectiva Nota de Empenho, pelo prazo de 30 (trinta) dias, observados os requisitos legais de eficácia contratual, especialmente a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A execução da apresentação artística observará a data, o horário, o local e as demais condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

6.3. A assinatura do contrato e a emissão da Nota de Empenho deverão ocorrer antes da realização da apresentação artística, observados os requisitos legais aplicáveis.

6.4. A vigência contratual não se confunde com o prazo de execução do objeto nem com os prazos destinados à liquidação da despesa, ao pagamento e ao encerramento das obrigações decorrentes deste contrato.

6.5. Eventual alteração da data de realização da apresentação artística, quando devidamente justificada, não implicará automaticamente alteração da vigência contratual, devendo ser formalizada na forma da legislação vigente.

6.6. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à sua eficácia, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as hipóteses excepcionais previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites, condições e requisitos estabelecidos na legislação.

7.2. As alterações que impliquem modificação do objeto, das obrigações das partes ou de cláusulas essenciais dependerão da celebração de Termo Aditivo, quando legalmente exigível.

7.3. As alterações que não caracterizem modificação do contrato poderão ser formalizadas mediante apostilamento, especialmente nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Constituem hipóteses de apostilamento, entre outras legalmente admitidas:

I – Atualização da dotação orçamentária;

II – Alteração da razão social, denominação ou nome empresarial da **CONTRATADA**, quando não implicar alteração subjetiva incompatível com a legislação;

III – Atualização de dados bancários;

IV – Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato;

V – Demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

7.5. Toda alteração contratual deverá ser devidamente motivada, instruída no processo administrativo e formalizada na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES RELATIVAS AO EVENTO E AO ECAD

8.1. A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU participa da presente contratação exclusivamente na condição de apoiadora cultural, restringindo sua atuação à contratação da apresentação artística objeto deste contrato.

8.2. Caberá ao **organizador do evento PRÉ-CAJU 2026 – PIPOCA VERÃO CAJU** a responsabilidade pela organização geral, produção executiva e realização da festividade, incluindo a disponibilização de trio elétrico ou palco, equipamentos de sonorização e iluminação, painéis de LED, estrutura de camarim, fornecimento de energia elétrica, segurança, brigadistas, limpeza, controle e ordenamento do público, obtenção de licenças e autorizações, atendimento médico, banheiros químicos e demais providências necessárias à infraestrutura e à realização do evento, ressalvadas as obrigações expressamente assumidas pela **CONTRATADA** no âmbito da apresentação artística.

8.3. Caberá ao **organizador do evento** o cumprimento das obrigações relativas aos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais, inclusive quanto ao recolhimento dos valores devidos ao **Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD**, nos termos da Lei Federal nº 9.610/1998, observada a responsabilidade legal aplicável aos agentes envolvidos.

8.3.1. A atribuição prevista no item anterior não constitui, por si só, obrigação contratual de terceiro não signatário, nem afasta eventual responsabilidade legal da **FUNCAJU** ou de outros agentes perante os titulares de direitos autorais, quando configurada nos termos da legislação aplicável.

8.4. A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações assumidas neste contrato, não lhe sendo atribuídas responsabilidades inerentes à organização ou produção geral do evento, salvo previsão expressa em contrário ou responsabilidade decorrente da legislação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados por Portaria da Presidência da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023 e das normas internas aplicáveis.

9.2. Compete ao gestor do contrato acompanhar sua execução sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

9.3. Compete ao fiscal do contrato verificar a efetiva execução da apresentação artística, registrando as ocorrências verificadas e comunicando imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas.

9.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

9.5. O recebimento do objeto ocorrerá mediante atesto do gestor e/ou fiscal do contrato, após a verificação da efetiva realização da apresentação artística e do cumprimento das obrigações contratuais.

9.6. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** restringe-se à execução da apresentação artística contratada e às obrigações diretamente relacionadas ao objeto, não abrangendo a fiscalização geral da infraestrutura, organização, logística ou dos demais serviços de responsabilidade do realizador do evento, sem prejuízo das competências legais dos órgãos públicos envolvidos.

9.7. As ocorrências verificadas durante a execução contratual deverão ser registradas no processo administrativo, acompanhadas das providências adotadas, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. O objeto será considerado recebido após a realização da apresentação artística e a emissão do respectivo atesto pelo gestor e/ou fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

10.2. O pagamento será efetuado na forma prevista na Cláusula Quarta, após a regular liquidação da despesa, observadas as exigências legais e contratuais.

10.3. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

I – Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente;

II – Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida pela legislação;

III – Demais documentos necessários à liquidação da despesa.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, observadas as exigências fiscais e tributárias aplicáveis.

10.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa, observadas as disposições legais pertinentes.

10.5. Verificada irregularidade na documentação apresentada ou na execução do objeto, a **CONTRATADA** será comunicada para promover sua regularização, observados os efeitos legalmente cabíveis sobre a liquidação e o pagamento.

10.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, indicada no processo administrativo.

10.7. O atraso no pagamento por motivo imputável exclusivamente à Administração ensejará a incidência dos encargos legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Termo de Referência e neste contrato:

I – Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II – Realizar a apresentação artística na data, horário, local e duração previstos neste contrato;

III – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigíveis;

IV – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto;

V – Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto;

VI – Emitir Nota Fiscal e apresentar a documentação necessária à liquidação da despesa;

VII – Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, sempre que necessários ao acompanhamento da execução contratual;

VIII – Permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

IX – Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua atuação na execução do objeto, nos termos da legislação;

X – Responder pela veracidade das informações e documentos apresentados durante a instrução da presente contratação, responsabilizando-se pelas declarações falsas ou inexatas;

XI – Observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, do Termo de Referência, deste contrato e das demais normas aplicáveis;

XII – Cumprir as determinações expedidas pela **CONTRATANTE** durante a execução contratual, desde que compatíveis com o objeto contratado e com a legislação vigente;

XIII – Arcar integralmente com os custos relativos aos cachês dos artistas e da banda, transporte, hospedagem, logística artística, alimentação e tributos, conforme composição

financeira apresentada na proposta comercial, sem cobrança adicional à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I – Formalizar a contratação;

II – Fornecer as informações necessárias à execução do objeto;

III – Designar gestor e fiscal do contrato;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – Atestar a execução do objeto;

VI – Efetuar o pagamento na forma prevista neste contrato;

VII – Comunicar eventuais irregularidades verificadas na execução;

VIII – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente;

IX – Promover a publicação dos atos cuja divulgação seja legalmente exigida;

X – Adotar as providências administrativas necessárias ao regular processamento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Poderão ser aplicadas, observado o devido processo administrativo:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A multa contratual poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.4. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar os danos causados à Administração.

13.5. Será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A aplicação das penalidades observará os critérios previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.3. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade das partes pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes comprometem-se a observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

15.2. Os dados pessoais tratados em razão deste contrato serão utilizados exclusivamente para sua execução e para o cumprimento de obrigações legais.

15.3. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual.

15.4. A **CONTRATADA** responderá pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais que lhe seja imputável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a divulgação do presente contrato e de seus aditamentos, quando houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios de publicidade exigidos pela legislação vigente, como condição de eficácia do ajuste, observado o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, dos Decretos Municipais nº 7.177/2023 e nº 7.178/2023, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis à Administração Pública.

17.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato os princípios gerais do Direito Administrativo e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, observadas as regras legais de competência.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ARACAJU (SE), ____ de _____ de 20___.

ALDIR SOUZA FERREIRA
Assinado de forma digital por ALDIR SOUZA FERREIRA
Dados: 2026.11.12 13:58:57 -03'00'

ALDIR SOUZA FERREIRA
FUNDACAO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU

FILIPE DE LACERDA MARQUES:00810896516
Assinado de forma digital por FILIPE DE LACERDA MARQUES:00810896516
Dados: 2026.11.12 13:39:16 -03'00'

FILIPE DE LACERDA MARQUES
RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA